CONHECIMENTO & DIVERSIDADE
ISSN 2237-8049
UnilaSalle Editora

A Lei nº 15.100/2025 e seus efeitos na prática educacional: resultados de uma pesquisa de campo com estudantes do Ensino Médio

Law No. 15,100/2025 and its effects on educational practice: results of a field survey with high school students

Junior Bufon Centenaro
Rede de Educação Notre Dame (ND), Passo Fundo, RS, Brasil.
Email: juniorcentenaro93@gmail.com

Jorge Alexandre Bieluczyk
Universidade La Salle Canoas (Unilasalle), Canoas, RS, Brasil.
Email: jorge85.alexandre@gmail.com

Claudio André Dierings
Universidade La Salle Canoas (Unilasalle), Canoas, RS, Brasil.
Email: claudio.dierings@lasalle.org.br

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da Lei Federal nº 15.100/2025, que restringe o uso de dispositivos móveis nas escolas brasileiras, a partir das percepções de estudantes do Ensino Médio de uma instituição da região metropolitana de Porto Alegre. O estudo, de caráter qualitativo, adotou a metodologia de estudo de caso, com base em um questionário respondido por 129 alunos entre 14 e 18 anos. A análise seguiu os princípios da Análise de Conteúdo, conforme Bardin (1988). Os dados revelam que, embora os estudantes reconheçam os prejuízos do uso indiscriminado do celular, há forte rejeição à proibição total imposta pela lei. A maioria defende uma abordagem mais equilibrada e pedagógica, que envolva mediação, orientação e escuta ativa. Além disso, os resultados mostram que os alunos não são alheios aos riscos do universo digital e propõem alternativas como o uso do celular com fins pedagógicos, liberação nos intervalos e campanhas educativas para o uso consciente da tecnologia. Conclui-se que a aplicação rígida da lei sem diálogo pode comprometer a autonomia e o engajamento dos estudantes, sendo necessário a construção e a implementação de modo mais participativo, considerando o processo de desenvolvimento e o perfil da adolescência nos tempos atuais.

Palavras-chave: Adolescência, Educação básica, Lei 15.100/2025, Uso de celulares.

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of Federal Law No. 15,100/2025, which restricts the use of mobile devices in Brazilian schools, based on the perceptions of high school students from an institution in the metropolitan region of Porto Alegre, RS. The qualitative study adopted a case study methodology, based on a questionnaire answered by 129 students between 14 and 18 years old. The analysis followed the principles of Content Analysis, according to Bardin (1988). The data reveals that, although students recognize the harms of the indiscriminate use of cell phones, there is a strong rejection of the total ban imposed by the law. The majority advocates for a more balanced and pedagogical approach, involving mediation, guidance, and active listening. Furthermore, the results show that students are not oblivious to the risks of the digital universe and propose alternatives such as using cell phones for pedagogical purposes, allowing their use during breaks, and educational campaigns for the conscious use of technology. It is concluded that the rigid application of the law without dialogue may compromise student autonomy and engagement, making it necessary to construct and implement it in a more participatory manner, considering the developmental process and the profile of adolescence in current times.

Keywords: Adolescence, Basic education, Law 15,100/2025, Use of cell phones.

Introdução

O ano letivo de 2025 começou com a restrição do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar nas instituições educacionais públicas e privadas do país. A Lei Federal nº 15.100 sancionada pelo Presidente da República em 13 de janeiro de 2025, limitou o uso de celulares e demais aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas, exceto quando o uso obtiver um cunho pedagógico indicado pelos professores.

A medida adotada pelas autoridades quer ser um meio de proteção das crianças e dos adolescentes, dados os impactos negativos na saúde mental causados pelo uso excessivo de telas. No Brasil, os estudos apontam que a população entre 9 e 17 anos tem intensificado a conectividade, assim como realizado o primeiro acesso com idade cada vez mais precoce. Conforme pesquisa do Núcleo De Informação e Coordenação Do Ponto Br (NIC.br),[1] "em 2023, 24% dos entrevistados reportaram ter acessado a Internet pela primeira vez até os 6 anos de idade. Essa proporção era de 11% em 2015, quando o primeiro acesso à rede acontecia em maiores proporções aos 10 anos de idade" (2024, p. 27).

[1]O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no Brasil.

Com a frequência crescente de usuários infantes e o uso cada vez mais prematuro dos conteúdos disponíveis na rede, em todas as classes sociais, as evidências investigativas apontam que as crianças e os adolescentes com condições socioeconômicas melhores apresentam maior intensidade nas práticas online, dentre elas as educacionais. Porém, não são os conteúdos educativos que ocupam a maior parte do tempo de interação das crianças e adolescentes nos dispositivos, mas o acesso às plataformas de música e de vídeos, conforme as pesquisas realizadas pelo NIC.br (2024).

Além do mais, os conteúdos acessados carecem de verificação por parte dos usuários e, na maior parte das vezes, são observados com a finalidade de compreender ou aprender a fazer algo. Outra questão a ser ressaltada é que os adolescentes buscam a interagir com os conteúdos, os quais em boa parte são patrocinados por empresas, tais como: de roupas, sapatos, equipamentos eletrônicos, produtos de beleza, etc. Dados que fortalecem o poder de decisão das crianças e dos adolescentes diante das opções de compra.

Conforme pesquisa do NIC.br (2024, p. 30) "entre os meninos de 11 a 17 anos, 56% tiveram contato com conteúdos mercadológicos de videogames ou jogos em comparação com a proporção de 26% entre as meninas" e no que tange a "conteúdos de materiais escolares (43%) e de roupas e sapatos (72%) foram mais elevadas entre as meninas (proporções de 27% e 48%, respectivamente, entre os meninos)". Esses dados mostram um acesso precoce das crianças e adolescentes a conteúdos sem uma regulação por faixa etária ou perfil. Observa-se que, ao mesmo tempo que têm contato com conteúdos escolares, também estão expostos à jogos muitas vezes inadequados para a idade e a propagandas que estimulam o consumismo na adolescência.

Diante desse cenário, é notório que o uso dos dispositivos portáteis por parte das crianças e dos adolescentes tem influenciado e produzido, em muitas situações, um impacto negativo. Exemplo disso é o caso uma criança de 8 anos, no Distrito Federal, que perdeu a vida após tentar reproduzir um desafio encontrado em uma rede social (G1, 2025). A fato evidenciou ainda mais o problema dos desafios da internet e o acesso precoce à dispositivos eletrônicos e a redes sociais.

O debate instaurado pela Lei nº 15.100/2025, seja com votos a favor ou contrários, potencializa a preocupação com a formação da nova geração, assim como com relação ao uso de dispositivos portáteis por crianças e adolescentes. De fato, há um uso excessivo e que tem impactado a vida contemporânea, de modo especial o desenvolvimento dos indivíduos menores que estão mais suscetíveis a sofrer com os impactos das tecnologias e os conteúdos divulgados de maneira desregrada.

Na esteira do debate, o nosso intuito é compreender as percepções de estudantes de Ensino Médio, de um Colégio da região metropolitana de Porto Alegre, quanto aos impactos da Lei nº 15.100/2025. Por isso, realizamos uma pesquisa estruturada com os estudantes, o que nos permitiu alcançar o objetivo supracitado e chegar a conclusões sobre a assertividade do dispositivo legal vigente.

Metodologia

O trabalho proposto é do tipo de estudo de caso, centrado numa situação descritiva com o fim de obter novas perspectivas, novos significados e visões. Para Yin (2001, p. 32), "[...] o estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são citadas."

O *corpus* do percurso investigativo é composto por um questionário aplicado aos estudantes na faixa etária de 14 a 18 anos de idade, matriculados no Ensino Médio de um Colégio da região metropolitana de Porto Alegre, que conta com 150 estudantes matriculados nesta etapa de ensino. O questionário foi aplicado no início de maio de 2025, recebendo 129 devolutivas de modo espontâneo. Os dados coligidos a partir do questionário constituem o corpus empírico do nosso trabalho reflexivo.

Analisamos o material coletado à luz da Análise de Conteúdo, conforme Bardin (1988), isto é, por meio da descrição do conteúdo e realização de inferências acerca dos dados coletados. Em relação aos procedimentos de análise seguiremos os seguintes passos: 1) pré-análise, contato com o conteúdo recebido e organização

do material, considerando as regras apresentadas por Bardin (1988), sendo: exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência; 2) exploração, estabelecimento das categorias de análise; e 3) tratamento dos resultados e elaboração das inferências dos dados, inclusive, articulando-as com a literatura.

Referencial Teórico

O uso de ferramentas e dispositivos digitais da população menor de 18 anos tem aumentado significativamente nos últimos anos. Pesquisas realizadas pelo NIC.br apontam que há um crescimento na proporção de crianças e adolescentes usuários de internet, além da antecipação cada vez mais precoce do primeiro acesso. "Em 2023, 24% dos entrevistados reportaram ter acessado a Internet pela primeira vez até os 6 anos de idade. Essa proporção era de 11% em 2015, quando o primeiro acesso à rede acontecia em maiores proporções aos 10 anos de idade" (NIC.br, 2024, p. 27).

Dentre os dispositivos eletrônicos mais utilizados, o celular se tornou o meio mais comum e barato para se conectar na rede e fazer parte deste grande ecossistema de comunicação chamada internet. Hoje, da população mais jovem a mais idosa, poucas são as pessoas que estão fora deste mundo, o qual é alimentado por um sistema de recompensa que libera uma excessiva dosagem de dopamina.

Devido ao uso excessivo, marcado por longos períodos de conexão, especialmente por crianças e adolescentes, Jensen (2016) indica que tais tecnologias podem desencadear novos transtornos psiquiátricos e psicológicos. Prova disso, são as novas indicações apresentadas no DSM-V (2023), o qual menciona que o uso da internet e de todo o aparato tecnológico pode intensificar sintomas e sinais de uma saúde psicológica afetada. As descrições desses impactos são observadas em transtornos, como de: ansiedade, transtornos do jogo, transtorno do jogo pela internet, etc.

Mas, é na vida cotidiana que a percepção de normalidade sobre o uso de smartphone, de modo especial, pode ser observada. Tanto adultos quanto crianças e adolescentes usam de forma indiscriminada e, por vezes, inconsequente em

relação ao ambiente familiar, trabalho, escolar e social, refletindo um *modus operandi* desenfreado e com baixa consciência dos impactos das próprias ações em relação ao uso das multiconexões presentes na palma da mão.

De acordo com Jensen (2016, p. 183), a situação contemporânea em que o celular tem se tornado indispensável na vida das pessoas, de modo especial dos adolescentes, pode ser denominada como "necessidade compulsiva de estar em uma conexão digital". Estar conectado envolve o comportamento e todo o aparato bioquímico da pessoa, despertando a sensação de prazer e de pertencimento ao mundo ou a uma comunidade específica.

Por meio da tela e das diversas abas abertas de modo simultâneo, o indivíduo hodierno busca fazer a experiência e sustentar a sua constituição. De modo especial, as crianças e adolescentes encontram um mundo aberto, sem julgamentos, com a possibilidade de assumir novas identidades (avatares), baixo nível de censura ou punição, múltiplos estímulos que atacam os sentidos e fixam a atenção e a possibilidade de ser. Nesse contexto, o mergulho no celular não deixa de ser uma forma de refúgio de muitas crianças, adolescentes e adultos. Em relação a isso,

> Dar atenção ao que diz o adolescente, considerar o contexto dele sem punição ou julgamento é um princípio para o desenvolvimento da autonomia moral, fase em que as regras são vistas como resultado de uma decisão liberal, aceitas pelo consenso e não por imposição de fora. (Lima; Antunes; Nantes; Fernandes, 2019).

A desatenção às crianças e adolescentes, seja por parte da escola ou da própria família, tem gerado, segundo esses autores, um cenário em que limites e regras para o uso do mundo digital não são consensuados entre as instituições. Não se estabelece um consenso intergeracional capaz de promover consciência crítica e autonomia moral. Quando tais regras finalmente são impostas, muitas vezes já é tarde; além disso, a ausência de acompanhamento atento ao conteúdo acessado pelos adolescentes resulta em níveis baixos de censura e controle, de modo que qualquer norma aplicada tende a gerar conflitos profundos com crianças e adolescentes.

O uso, principalmente, de celular, entre as crianças e adolescentes cresce em todas as camadas socioeconômicas e tem preocupado pais, educadores e

autoridades, dado o tempo de permanência de conexão, aos conteúdos consumidos, aos jogos e ao lado sombrio do mundo digital, que com desafios e brincadeiras colocam em risco a integridade física, moral e psicológica dos infantes. Nesse sentido, os recursos e as plataformas digitais se tornaram grandes shoppings centers em busca dos consumidores potenciais. Conforme o NIC.br (2024, p. 28)

> Em 2023, 66% dos usuários de 15 a 17 anos viram conteúdos de divulgação de roupas e sapatos, 56% viram de equipamentos eletrônicos, 53% de comidas, bebidas ou doces e 50%, conteúdos de maquiagem ou produtos de beleza (proporções de 48%, 42%, 41% e 35% para indivíduos de 11 a 12 anos de idade).

De modo explícito e subliminar os usuários são submetidos a conteúdos multifacetados que exigem criticidade no contato ou no consumo de tais artefatos digitais. Frequentemente são noticiadas situações em que crianças e adolescentes são submetidos a riscos de vitimização, de aliciamento de práticas criminosas, de assédio moral e sexual, de exploração. Crianças e adolescentes estão suscetíveis e, por vezes, ainda não possuem a maturidade necessária para fazer distinções e tomar decisões frente ao bombardeio de estímulos e convites que estão disponíveis nas redes, colocando-as em risco.

O contexto contemporâneo relativo ao uso de celular, internet e demais dispositivos e artefatos digitais é de fácil acesso, sem muitas regras e que perpassa a vida e o cotidiano de todos nós. Porém, diante dos impactos na vida das crianças e dos adolescentes, educadores, famílias e governos estão se vendo obrigados a retroceder e passaram a limitar o uso das tecnologias por parte dos infantes, especialmente nos ambientes educativos. Trata-se de uma medida controversa, uma vez que as ferramentas disponíveis podem cooperar com os processos de ensino e de aprendizagem, como se preconizou nas últimas duas décadas.

Com a preocupação no uso excessivo e da exposição das crianças e adolescentes aos mais diversos riscos do universo digital, assim como aponta a UNESCO, muitos países, por meio legislações específicas, estão restringindo o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar. De acordo com Relatório global de Monitoramento da Educação,

> Quase um quarto dos países proibiram os smartphones nas escolas. Os dados das crianças estão sendo expostos e, no entanto, somente 14% dos países garantem por lei a privacidade dos dados na educação. Uma análise descobriu que 89% dos 163 produtos de tecnologia recomendados durante a pandemia tinham a capacidade de coletar dados de crianças. Ademais, 39 dos 42 governos que ofereceram educação online durante a pandemia acomodavam usos que colocavam em risco ou infringiam os direitos das crianças. (UNESCO, 2023, p. 8).

A proteção e o desenvolvimento saudável são premissas básicas que estão por detrás das decisões implementadas em relação ao uso de celulares nos ambientes educativos. No Brasil não está sendo diferente. O governo brasileiro tem adotado a mesma postura com a publicação da Lei nº 15.100/2025, assim como a China, Itália e Estados Unidos.

> Na China, o Ministério da Educação limitou o uso de dispositivos digitais como recursos educacionais a 30% do tempo total de ensino. Menos de um em cada quatro países tem leis que proíbem o uso de smartphones nas escolas. A Itália e os Estados Unidos proibiram o uso de ferramentas ou redes sociais específicas nas escolas (UNESCO, 2023, p. 20).

Tais posições revelam as dificuldades que as famílias, educadores e demais agentes sociais encontram em lidar com a nova realidade, a qual aponta certo descompasso entre universo digital e a realidade cotidiana. Na vida real da escola, é consumada a percepção de que o uso dos artefatos tecnológicos móveis acabaram impactando negativamente o processo de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, agravando quadros de ansiedade e medo, desvio da atenção, dificuldades em administrar o tempo de conexão, de aprendizagem, de alteração de comportamentos e emoções.

A restrição que vem sendo implementada é mais uma tentativa de criar um ambiente escolar e social mais saudável. Trata-se, em muitos casos, de um processo de desintoxicação digital e de alívio de sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso desenfreado da tecnologia, em prol do foco na relação, na convivência e na construção de laços humanos pautados no *face to face.*

Resultados

A acessibilidade e o avanço da tecnologia, de modo especial, da tecnologia móvel, transformaram significativamente as dinâmicas sociais, culturais e educacionais. Afinal, todos nós temos um celular e, por muitas vezes, temos a dificuldade de manter distância dele. Nesse contexto, o uso do celular e sua restrição no ambiente escolar tem pautado discussões em torno dos impactos nos processos formativos e nas dinâmicas sociais da escola. O que era prospectado em tempos idos como uma possibilidade de apoio, tem se tornado um limitador e um desafio aos educadores.

Das 129 respostas recebidas, 48,8% dos respondentes são do gênero masculino e 48,1% do gênero feminino. No quesito idade, 28,7% têm 15 anos, 34,1% têm 16 anos e 34,9% têm 17 anos, e 3,3% indicam outra idade. A maioria, sendo 98,4%, estão cientes da lei nº 15.100/2025, a qual restringe o uso de celulares nas escolas de educação básica. Desse percentual, 82,2% apontam que ficaram sabendo da nova legislação pela internet e 7% pelos pais. Entre o público investigado, 80,6% dizem que não concordam com a normativa supracitada e 19,4% apoiam a iniciativa dos órgãos competentes.

Com base na lei promulgada pelo estado brasileiro, lei nº 15.100/2025, e a implementação da mesma por escolas públicas e privadas, o estudo revela uma diversidade de opiniões sobre o teor da legislação em questão. Ao serem questionados sobre concordar ou discordar da proibição do celular, a maioria dos estudantes apresentaram discordância parcial ou total. Apesar da oposição, reconhecem que o celular tem atrapalhado nos momentos de aula e momentos livres. Por outro lado, mencionam que é preciso haver orientação para atingir o fim pedagógico, pois trata-se de uma ferramenta que permite manter comunicação, fazer registros e pesquisar. Quando o assunto é proibição, os adolescentes se sentem podados em sua autonomia, mencionando que tais iniciativas infantilizam e limitam a expressão, a informação e a segurança.

Quando perguntados sobre os impactos percebidos na implementação da lei, os respondentes, em sua maioria, indicam que não notaram melhorias significativas

no desempenho acadêmico ou na atenção nas aulas, assim como mencionam que a interação com os colegas tem se tornado menos espontânea. As percepções também indicam que a implementação abrupta e sem diálogo tem gerado insatisfação, sugerindo que a política tem sido autoritária e com pouca empatia às necessidades dos estudantes.

Em torno da discussão que a lei trouxe para todos os âmbitos da nossa sociedade, os estudantes entrevistados sugerem formas mais equilibradas para o uso do celular. Entre as alternativas apresentadas pelos estudantes estão a liberação do uso durante os intervalos, o uso como apoio pedagógico para a pesquisa em sala de aula, a comunicação emergencial, formação para o uso consciente da tecnologia. Além disso, há uma reclamação recorrente relativa à qualidade das aulas, o que torna o celular, na visão dos estudantes, uma válvula de escape. Sendo assim, conforme dados das respostas a ausência de novas metodologias aparece como um fator de destaque no ambiente escolar que gera apelo ao uso do celular, causando distração e impactos no processo formativo.

De modo geral os resultados apontam para o uso contínuo e excessivo do celular no cotidiano, não apenas no ambiente escolar, mas em todos os ambientes da vida do estudante. Essa perspectiva dialoga com as reflexões de Jensen (2016) e da UNESCO (2023), as quais alertam para o uso compulsivo e cada vez mais precoce das tecnologias digitais. Sabemos que os dispositivos e artefatos digitais podem potencializar o processo de aprendizagem, mas o uso desproporcional gera efeitos adversos na dimensão emocional e cognitiva, tais como: ansiedade, dificuldade de concentração e até transtornos mais graves que são citados no DSM-5 (2023). Mesmo assim, os estudantes destacam, em sua maioria, uma mediação mais equilibrada e do uso consciente do uso do celular no ambiente escolar.

De um lado, há o pedido por uma aplicação mais moderada da lei referente ao uso do celular. De outro, é possível entender que os estudantes não estão alheios aos riscos do mundo digital. Muitos indicam que as ferramentas disponíveis favorecem a comunicação entre eles e os familiares, a pesquisa nas tarefas escolares e na expressão do jeito de ser e viver da adolescência em tempos atuais. Porém, a urgência da lei e a forma vertical de implementação, apontadas pelos estudantes,

tem sido criticadas, corroborando com a reflexão de Lima, Antunes, Nantes e Fernandes (2019), que defendem a ideia de que os adolescentes precisam ser ouvidos e orientados no processo formativo, dado que a punição e a privação podem trazer mais prejuízos do que benefícios na construção da autonomia e cidadania.

A Lei nº 15.100/2025 apesar de limitar a utilização do celular nos espaços escolares, assegura, por outro lado, a sua utilização para atividades pedagógicas e para necessidades específicas da educação inclusiva. Essa faceta da lei também merece atenção, pois ao mesmo tempo em que as escolas precisam organizar protocolos internos de armazenamento e de restrição do uso do celular pelos estudantes, necessitam um plano claro para que as potencialidades educativas mediadas por dispositivos eletrônicos não sejam desperdiçadas. Nesse sentido, a "lei do celular" não revogou e nem limitou a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533/2023, considerada um marco para as políticas voltadas à inclusão digital, à educação digital escolar e ao fortalecimento da cultura digital. Ante o risco de um abandono da utilização não só dos aparelhos eletrônicos dos estudantes, mas de outros dispositivos eletrônicos disponíveis nas escolas, vale ressaltar que as propostas pedagógicas precisam assegurar uma educação digital que seja inclusiva e de qualidade.

A PNED possui como um de seus eixos a Educação Digital Escolar que engloba: *Pensamento computacional* - capacidade de compreender, analisar, definir modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática; *Mundo digital* - aprender sobre o ambiente digital baseado na internet - hardware, computadores, celulares, tablets; *Cultura digital* - aprendizagem para a participação consciente e democrática das tecnologias digitais, construção de atitude crítica, ética e responsável quanto aos diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos; *Direitos digitais* - respeito aos direitos sobretudo, quanto ao uso e o tratamento de dados pessoais, da conectividade segura e da proteção de dados, principalmente da população mais vulnerável, em especial, crianças e adolescentes.

A PNED inseriu na Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96) a Educação digital com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação,

robótica e outras competências digitais, como componente curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Embora não se trate de componente curricular obrigatório, entende-se que o direito à educação e à aprendizagem, no atual cenário histórico, não pode desconsiderar a transversalidade desses aspectos no currículo e a sua interface com as tecnologias digitais.

Os estudantes que responderam o questionário, declararam em grande maioria, oposição a lei que restringe o uso do celular na escola, mas, ao mesmo tempo, expressaram a expectativa de que a escola faça a orientação para uma utilização dos dispositivos para promover a sociabilidade e os objetivos pedagógicos. Nesse aspecto, a expectativa estudantil está muito relacionada às exigências da Política de Educação Digital. Dessa forma, evidencia-se um grande desafio para a instituição escolar: garantir o acesso aos direitos no âmbito digital, dentro de um marco legal e pedagógico que maximize os benefícios e minimize os riscos e vulnerabilidades do mundo digital. Isso sugere que a escola possui um papel central na educação para o uso consciente dos dispositivos eletrônicos nos mais diferentes espaços ocupados pelas crianças e adolescentes.

Em suma, os resultados no âmbito geral apontam que os estudantes estão preocupados com a questão do celular, não rejeitam por completo a normativa e apontam a necessidade de avanços metodológicos e didáticos na condução das atividades pedagógicas. Além do mais, os estudantes apresentam vontade de colaborar com as reflexões sobre o tema. Sugerem, por exemplo: i) proibição somente nos momentos de aula e permissão em outros espaços e horários - intervalos, entradas e saídas da escola, atividades extraclasse; ii) utilização regrada para uso pedagógico com autonomia para o professor definir o momento adequado para o uso - atividades, pesquisas, trabalhos; iii) conscientização sobre os problemas causados pelo uso excessivo de telas na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos estudantes; iv) liberação do uso para registros de atividade memoráveis, principalmente de turmas finalistas, sob o argumento de registrar momentos inesquecíveis vividos na escola; v) melhoria da qualidade das aulas, tornando-as mais interativas e interessantes, o que reduziria naturalmente o interesse em usar dispositivos ou se distrair. Por fim, evidenciou-se que o equilíbrio

na implementação da normativa e o respeito à autonomia dos estudantes emerge como uma necessidade, na visão dos discentes, sugerindo políticas flexíveis e mais eficazes que a mera proibição.

Considerações Finais

A pauta da educação e o uso de tecnologias tem sido recorrente em vários âmbitos. Por um lado, existe a necessidade da usabilidade dos artefatos tecnológicos na condução dos processos pedagógicos, por outro a necessidade de equilibrar o uso em vista da construção significativa dos saberes. Afinal, a tecnologia e todo o seu aparato é um meio e não o fim dos processos de ensino e aprendizagem.

A lei nº 15.100/2025 surge como um recurso sanador de muitas queixas dos gestores e educadores, dado que o uso do celular por crianças e adolescentes ultrapassou todos os limites e configura-se como um instrumento que tem trazido prejuízos significativos na convivência e na performance acadêmica. Nesse sentido, a medida adotada pelo governo brasileiro tende a apoiar às escolas e produzir efeitos educativos, tanto aos infantes quanto aos responsáveis.

Com base nos resultados da pesquisa e após quatro meses de implementação da limitação do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, compreende-se que os efeitos e os entendimentos da discussão nas escolas não podem ficar apenas no âmbito da proibição ou liberação. Os estudantes apresentam, na sua maioria, consciência de que o uso exacerbado produz dispersão e impacto na aprendizagem, mas também dão indícios de maturidade para cooperar na construção de alternativas mais equilibradas na implementação da regra. Conciliar o uso responsável e preservar as premissas básicas que envolvem o processo de formação e desenvolvimento do cidadão tem sido uma linha básica que perpassou pelas respostas dos estudantes.

A proibição total e a falta de diálogo sobre o uso do celular é o ponto mais criticado pelos estudantes. Fica subentendido que não é a questão apenas do celular ou da tecnologia, mas a falta de consideração e do olhar para a realidade e as necessidades do adolescente. É compreensível a visão dos estudantes, visto que a

adolescência é um período de desenvolvimento da identidade, da luta pelo reconhecimento, da formação enquanto pessoa. Mencionou-se, também, que a regra não trouxe melhorias substanciais no desempenho acadêmico, pois as aulas continuam sendo as mesmas. Isso aponta que há um problema a ser refletido na estrutura do processo educativo e que, por vezes, pode ser maquiado com decisões paliativas e políticas.

Portanto, a construção de políticas educacionais e o debate em torno do uso de tecnologia e de todos os artefatos no campo da educação continuarão sendo pautas pertinentes, visto que temos pela frente não apenas o uso do celular, mas de toda a Inteligência Artificial. Como fazer desses instrumentos caminhos potencializadores dos processos de aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes? Como fazer com que as novas normativas não apresentem o caráter punitivo ou proibitivo, mas possam simbolizar rotas educativas e benéficas aos estudantes, tal como o desenvolvimento da autonomia? O que devemos fazer, enquanto gestores e educadores, para transformar a estrutura dos processos educativos para que eles possam responder de modo mais eficaz às demandas dos estudantes e das prerrogativas educacionais que envolvem o desenvolvimento de valores, cognitivo, emocional e espiritual da nova geração? Essas questões surgem como perspectivas para a continuidade da reflexão e da produção científica sobre o tema.

REFERÊNCIAS

American Psychiatric Association**.** ***Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR*****.** Texto revisado. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.** Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.100/2025, que institui normas para uso seguro da internet por crianças e adolescentes.** Diário Oficial da União, Seção 1, 2025. pp. 24–25. Recuperado de http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.100-de-10-05-2025-123456789

G1. **Pai de criança vítima de desafio da internet chora: "Foi esse demônio aqui..."** *[online*]. G1, 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/ Acesso em: 15 de maio 2025.

JENSEN, Frances E. **O cérebro adolescente: guia de sobrevivência para criar adolescentes e jovens adultos.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

LIMA, Jair Donato; ANTUNES, Cilene Maria Lima; NANTES, Eliza Adriana Sheuer; FERNANDES, Cleonice Terezinha. **Uso em excesso do smartphone e os efeitos no cérebro adolescente.** Revista Educação Pública, v. 19, n. 10, 28 maio 2019. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/10/uso-em-excesso-do-smartphone-e-os-efeitos-no-cerebro-adolescente. Acesso em: 05 jul. 2025.

Núcleo De Informação E Coordenação Do Ponto Br**. Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids.** Online Brasil 2023. 1. ed. – São Paulo, 2024.Disponível. em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_Online_Brasil_2023_Livro_Eletronico.pdf. Acesso em: 15 de maio 2025.

UNESCO. **Tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem?** Relatório global de monitoramento da educação – GEM 2023. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386461. Acesso em: 9 jul. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.